



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 340/2024

Processo Número: **12411/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 15:08:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003700360031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Inclui no Calendário Turístico do Estado o Festival do Cambuci de Paranapiacaba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival do Cambuci de Paranapiacaba, que se realiza, anualmente, no mês de abril, na Vila de Paranapiacaba em Santo André .

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rota do Cambuci, evento realizado pela Associação Caminhos do Cambuci e que se desenvolve ao longo do ano em quatorze municípios paulistas, é sediada anualmente, no mês de abril, na Vila de Paranapiacaba no município de Santo André, sob a denominação de Festival do Cambuci de Paranapiacaba.

O Festival do Cambuci de Paranapiacaba é um tradicional evento que celebra a cultura, a história e a culinária local, e está em sua 19ª edição. O objetivo do referido evento é divulgar e promover produtos que são produzidos a partir do cambuci, árvore frutífera nativa da Mata Atlântica e específico do Estado de São Paulo, tais como doces, geléias, sorvetes, bebidas como a cachaça, e uma variedade de produtos gastronômicos feitos por pequenos produtores locais.

Para além da divulgação e venda dos produtos gastronômicos que têm como base o cambuci, o Festival do Cambuci de Paranapiacaba garante a preservação e busca o resgate desse fruto que quase foi extinto e que é de fundamental importância para a manutenção das nascentes de águas. Por meio da realização de oficinas, feiras de artesanato, exposições, shows e outras atrações culturais, o evento contribui para a região e para o Estado como um todo, quer do ponto de vista social, quer econômico e cultural.

O evento reúne em média entre quatro e cinco mil pessoas a cada final de semana em que é realizado, contribuindo para o incremento da economia local, gerando renda para a população e melhorando as condições de vida dos habitantes da região.

Indubitável, pois, a importância do evento, tanto que foi declarado como “Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado”, por meio da Lei nº 16.915, de 28 de dezembro de 2018, sendo inconteste, ademais, o interesse sócioeconômico-cultural de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, para garantir maior visibilidade e potencial aumento do público interessado.

Diante disso, é de grande relevância a presente proposição, para a qual peço o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024

Ana Carolina Serra - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003600390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 15/05/2024 14:34

Checksum: **CB5D96A805C69479B9603697EA51C4D294E8B4AB6B86E012873A47F18ECA9A0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.